



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_ DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Autoria Vereador Anderson Ferrer Pereira (PSD).

*“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS  
PÚBLICOS NA FORMA QUE MENCIONA.”*

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal da instalação, manutenção do funcionamento e registro de imagens de câmeras de vigilância em todas as Praças Públicas, Quadras Poliesportivas Públicas e Campos de Futebol Públicos.

**Parágrafo único.** As câmeras poderão ser instaladas em vias públicas, desde que, em seu posicionamento seja possível a visualização do local citado no caput do artigo 1º.

**Artigo 2º** O Município terá o prazo de 2 (dois) anos para se adequar à presente lei, podendo ser prorrogado por igual período por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** Em caso de dano no equipamento que o torne totalmente ou parcialmente ineficaz, deverá ser feita a substituição ou reparo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Artigo 4º** Para o cumprimento da presente lei, fica autorizado a realização de acordos de cooperação entre os entes federativos e com particulares nas formas da Lei Municipal nº 5.100/2021.

**Artigo 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada por atos normativos do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** A execução da presente Lei se dará com dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 7º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Anderson Ferrer Pereira

PSD



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Anderson Ferrer Pereira** em 19/03/2025 14:53

Checksum: **84C6C49E551FADCAEA854B996F963BE0A2911C20B5C2C05FDCF59A629A2B7164**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.